

## LEI N°. 059/2009

Procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, em uma ou mais vezes além de orientações à elaboração do Orçamento - Programa do Município de Santana do Itararé, para o exercício de 2009.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Esta Lei procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, além de orientações à elaboração do Orçamento - Programa do Município de Santana do Itararé, para o exercício de 2009.

**Art. 2º** - O anexo LDO 2009 - Detalhamento por Órgão e Unidade - Físico que integra a Lei nº 25/2007, de 17 de julho de 2007, e suas modificações procedidas pela Lei nº 24/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração de programas e ações:

**ÓRGÃO - 03 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE - 001 - DIVISAO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Proj./Ativ.: 2.017 - Manutenção da Agricultura**

Funcional Programática	Exercício 2009
20.601.0401.31.90.1000	80.000,00

**ÓRGÃO - 04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO**

**UNIDADE - 001 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**

**Proj./Ativ.: 1.021 - Construção de Terminal Rodoviário**

Funcional Programática	Exercício 2009
26.782.0601.44.90.1000	100.000,00

**Proj./Ativ.: 2.070 - Pavimentação e Manutenção de Ruas**

Funcional Programática	Exercício 2009
15.452.0601.33.90.1000	17.000,00

**Proj./Ativ.: 1.027 - Construção de Casas Populares**

<b>Funcional Programática</b>	<b>Exercício 2009</b>
16.482.0601.44.90.1000	50.000,00

**ÓRGÃO - 07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**UNIDADE - 001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Proj./Ativ.: 2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental**

<b>Funcional Programática</b>	<b>Exercício 2009</b>
12.361.1301.33.90.1000	75.000,00

**Art. 3º** - As alterações promovidas por esta Lei serão implantadas respectivamente em cada ação.

Parágrafo único - Para as ações que não tiveram, prevalecem as descrições das ações e metas definidas pela legislação citada no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2009.

**José de Jesus Isac**  
**Prefeito Municipal**